DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 3 de abril de 2014

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2012

(2014/578/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2012,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas Agência ([1]),

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 – C7-0054/2014),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([2]), nomeadamente o artigo 185.º,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ([3]) do Conselho, nomeadamente o artigo 208.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos ([4]) e, nomeadamente, o seu artigo 97.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([5]),

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.ºdo Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]), nomeadamente o artigo 108.º,

— Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0229/2014),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2012;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao diretor executivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação *no Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Martin SCHULZ

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

([1]) JO C 365 de 13.12.2013, p. 97.
([2]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([3]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
([4]) JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.
([5]) JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.
([6]) JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.